

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

Indicação nº 51/2005

Mauro Garcia, Vereador em exercício, junto à Câmara Municipal de Joanópolis, usando de suas atribuições legais, **indica** a Vossa Excelência, para que seja encaminhado à apreciação deste Poder Legislativo Projeto de Lei estabelecendo regras para melhoria e conservação das estradas municipais de Joanópolis.

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de estabelecer um melhor sistema de melhorias e conservação das estradas municipais, apoio e incentivo ao turismo regulamentado, bem como, oferecer aos munícipes e aos pequenos agricultores a oportunidade de melhoria na escoação de seus produtos. Anexo cópia de minuta de projeto de lei.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2005.

Mauro Garcia
Vereador do PFL

Minuta de Projeto de Lei

“Dispõe sobre melhoria e conservação das estradas municipais, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joanópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos serviços de melhoria e conservação das estradas municipais, que compreendem as próprias estrada troncos, os ramais e os respectivos acessos a zonas ou bairros que possuam moradias e aos recantos de interesse do desenvolvimento turístico, bem como os acessos a propriedades rurais produtivas e que adentrem por estas em extensão máxima de até 500 (quinhentos) metros, em qualquer caso sem custos para os respectivos proprietários.

Art. 2º Dentro das possibilidades do erário municipal, os serviços e trabalhos de melhoria compreenderão: alargamento do leito carroçável para o mínimo de 7m (sete) metros, pedregulhamento, drenagem, canalização de águas correntes e pluviais, pontilhões, valetas longitudinais nos barrancos de encosta em declive para a estrada, sangrias, proteção de taludes e aterros, maior visibilidade, ampliação de raios de curvas e de distâncias entre tangentes, retificação de traçados, diminuição de rampas, abaulamentos transversais, super elevação conveniente no lado externo das curvas, colocação de setas sinalizadoras dos locais aos quais as estradas se destinam, com indicação das correspondentes distâncias.

§ 1º Os serviços e trabalhos de melhorias e conservação deverão no quanto possível ser executados, desempenhados e desenvolvidos de tal forma, modo e maneira que as estradas possam oferecer, em qualquer época do ano, condições satisfatórias de tráfego, ficando os lavradores, fazendeiros, sitiantes e quaisquer outros confinantes e demais interessados, obrigados a reterem, mediante curva de nível, pequenas bacias ou valetas, as águas de chuvas em seus respectivos imóveis rurais, vedado escorrerem para as estradas confrontantes.

§ 2º para os serviços e trabalhos de conservação e melhoria, bem como para a abertura de novas estradas ou de novos trechos, a Prefeitura poderá angariar a cooperação, participação de lavradores, fazendeiros, sitiantes e quaisquer outros confinantes e demais interessados, mediante fornecimento, emprego e prestação de transportes e mão-de-obra, sem ônus para o erário municipal.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo expedirá os pertinentes atos que entenda necessários a boa e cabal execução desta lei podendo também constituir grupo de trabalho para facilitar essa execução.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa criar um melhor sistema de melhorias e desenvolvimento, apoio e incentivo ao turismo regulamentado, bem como oferecer aos munícipes e aos pequenos agricultores a oportunidade de melhoria na escoação de seus produtos.